

Fornecimento de gás propano com colocação de depósitos e gás natural para as instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) e Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)- Gás natural

Entre:

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva nº 503 720 364, com sede no Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, representado pelo Vice-Presidente Professor Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira em regime de suplência da Presidente do IPS, adiante designado por Primeira Outorgante;

E

GOLDENERGY – COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, SA, com sede na Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4 R/C, 5000-061 Vila Real, pessoa coletiva nº 507857542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o nº 2496, com o capital social de 1.500.000,00 Euros (1 milhão e quinhentos mil Euros), neste ato representada por Óscar Queijo Delfim e Adriana Sofia Sousa Machado, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PARTE I

Fatores referenciais de base e legitimadores do contrato

Fornecimento de gás propano com colocação de depósitos e gás natural para as instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) e Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)-Gás natural.

Designação

Despacho que autorizou a abertura do procedimento

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) Professora doutora Ângela Lemos, exarado na escolha do procedimento de 14/06/2024.

Despacho que autorizou a adjudicação e celebração do contrato

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Professora doutora Ângela Lemos, exarado na proposta de adjudicação de 24/09/2024.

Despacho de aprovação da minuta do contrato

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Professora doutora Ângela Lemos exarado na proposta de adjudicação de 24/09/2024.

Encargo

A despesa referente a este procedimento será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do IPS, fonte de receitas próprias, classificação económica 020102, ano económico de 2024 e seguintes, compromisso nº 3285.

PARTE II

CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente contrato a celebrar é o fornecimento de gás natural para as instalações do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), nomeadamente na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro) doravante designado por primeira outorgante.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e suprimentos sobre as propostas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração de 12 meses, com início a 01/11/2024, e sendo automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o

denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação e sem obrigação de indemnizar.

2. O prazo máximo de vigência dos contratos, incluindo renovações é de 3 anos.

Cláusula 4.ª Local de fornecimento

O objeto do contrato compreende o seguinte local de fornecimento:

Tipo	NIPC	Local	CUI
Gás natural	503720364	Escola Superior Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro) – Rua Américo da Silva Marinho, 2839-001 Lavradio	PT1606000004143471MS

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento de gás natural, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada no valor de 8 064,36€ (oito mil e sessenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Revisão de preços

Considera-se fixo o preço contratual para o contrato.

PARTE II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.ª Obrigações da segunda outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Fornecimento de gás natural;

3. Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.
4. Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
5. É da responsabilidade da segunda outorgante a elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações, bem como o pagamento das taxas aplicadas no processo de licenciamento e certificações.
6. A segunda outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

Cláusula 8.ª Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos causados à primeira outorgante ou a terceiros:
 - a) Acidentes pessoais;
 - b) Danos patrimoniais;
 - c) Responsabilidade civil.
2. A segunda outorgante, pode alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação, ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.
3. A primeira outorgante pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 9.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante prestou a favor da primeira outorgante uma garantia bancária N00426967 no valor de 134,40€ (cento e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), respeitante ao montante associado à execução dos serviços adjudicados, o que corresponde, a 5% do valor de 12 meses do contrato, com exclusão do IVA, de acordo com o ponto 4 do artigo 89º do CCP.

2. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Cláusula 10.ª Prazo e condições de pagamento

1. O pagamento devido pela primeira outorgante será efetuado uma vez cumpridas todas as obrigações pela segunda outorgante.
2. Para efeitos de pagamento, a segunda outorgante deve apresentar à (primeira outorgante correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. A emissão de faturas eletrónicas deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. Não serão admitidos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 11.ª Faturação

As faturas deverão respetivamente ser emitidas, fazendo referência ao respetivo número de compromisso por serviço solicitado e CUI (código universal da instalação) para:

- a) Instituto Politécnico de Setúbal, NIPC 503720364, Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal.

Cláusula 12.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

PARTE III - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

Cláusula 13ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e reserva sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. As partes ficam ainda obrigadas ao cumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos do previsto no art.º 26º do caderno de encargos.

Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 15.ª Níveis de Serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da primeira outorgante,

a segunda outorgante deve cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

A segunda outorgante pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar, mediante autorização prévia e por escrito da primeira outorgante, e nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª Compromisso ambiental

Na execução do contrato, a segunda outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª Sanções

1. Cumprimento e Incumprimento
 - a. Âmbito

i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar a primeira outorgante, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

iii. As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela primeira outorgante, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.

iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o cocontratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que a primeira outorgante seja indemnizada pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a primeira outorgante pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

ii. A primeira outorgante pode ainda aplicar ao cocontratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pela primeira outorgante, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências que advenham do incumprimento.

iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a primeira outorgante a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula 20.ª Resolução

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento contratual confere à primeira outorgante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) do Código do Contratos Públicos, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio), ex vi do artigo 290.º-A, n.º 1 do mesmo diploma, o Gestor do Contrato da Primeira Outorgante é [REDACTED], com morada profissional no Campus IPS- Estefanilha, 2910-761 Setúbal e endereço eletrónico [REDACTED]

2. O gestor do Contrato por parte da Segunda Outorgante é [REDACTED], com morada profissional em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, loja 4, R/C B, 5000-061 Vila Real, e endereço eletrónico [REDACTED]

Cláusula 22.^a Proteção de dados

1. A primeira outorgante informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
5. Com a adesão ao caderno de encargos a segunda outorgante compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. No âmbito do fornecimento objeto do contrato, são da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a

segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, seja a que título for.

3. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

Cláusula 25.ª Foro Competente

A resolução de eventuais litígios emergentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 26.ª Disposições finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea c), do número 1, do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. Dá lugar a compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico e verificando-se que a despesa apenas envolve receitas próprias e que a primeira outorgante não possui pagamentos em atraso, a competência para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

4. Pela segunda outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da segunda outorgante.

6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Cláusula 27.ª Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Feito em duplicado, e assinado por ambas as partes em 11 de outubro de 2024, ficando o original na posse da Primeira Outorgante e o duplicado na posse da Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante

O Vice-Presidente em regime de suplência da Presidente, em acordo com o Despacho nº 5884/2022 de 27 de abril, publicado em DR nº(...)
Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO FERREIRA**
Data: 2024.10.11 16:49:48+01'00'



(Professor Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira)

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Óscar Queijo Delfim

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Óscar Queijo Delfim
Dados: 2024.10.11 15:45:34 +01'00'

(Óscar Queijo Delfim)

[Assinatura Qualificada]
Adriana Sofia de Sousa Machado

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Adriana Sofia de Sousa Machado
Dados: 2024.10.11 15:45:54 +01'00'

(Adriana Sofia Sousa Machado)